

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Brand Arenari
Superintendente de Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - Imtt
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - Emhab
Fábio de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Gararus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
Jonas Rodrigues Tavares
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	...
Atos da Vice-Prefeita.....	...
Despachos da Vice-Prefeita.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete do Prefeito.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	4
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	6
Educação, Cultura e Esporte.....	6
Fundação de Saúde.....	6
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete da Vice-Prefeita.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Transparência e Controle.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	7
Fundação da Infância e Juventude.....	...
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	7
CÂMARA MUNICIPAL.....	...

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 64/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES VIGENTES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GASTOS INCORRIDOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, INSTITUÍDA PELO DECRETO 023/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Decreto 023/2017 publicado no Diário Oficial do dia 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade de análise acurada das contratações e operações de crédito e gastos incorridos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de que trata o artigo 1º do Decreto 023/2017 de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2017.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO Nº 65 /2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREÇOS PÚBLICOS PELO USO DO CENTRO DE EVENTOS POPULARES OSÓRIO PEIXOTO - CEPOP.

O PREFEITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de fixar preços pelo uso do Centro de Eventos Populares Osório Peixoto - CEPOP,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços públicos pelo uso autorizado do Centro de Eventos Populares Osório Peixoto - CEPOP, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O uso do CEPOP, além do pagamento dos preços pelo uso, depende de ato autorizativo da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, a quem competirá estabelecer, em conjunto com a Superintendência de entretenimento e lazer, as condições de uso a serem observadas pelo interessado.

§ 1º O pagamento deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cabendo ao interessado comprová-lo antes de cada evento.

§ 2º Eventos sem cobrança de ingresso, cuja realização atenda ao interesse público poderão, por ato motivado, ser isentados do pagamento de preços públicos pela FCJOL.

§ 3º Os preços públicos referentes aos dias de montagem e desmontagem das estruturas necessárias para utilização do espaço poderão, por ato motivado, ser isentados do pagamento pela FCJOL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de abril de 2017.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

ANEXO ÚNICO

DIÁRIAS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS (shows) COM COBRANÇA DE INGRESSO

Local	Diárias
CEPOP (área integral)	R\$ 25.000,00 pela primeira diária e R\$ 2.500,00 pela segunda em diante.
Camarote C1	R\$ 2.500,00/evento
Camarote C2	R\$ 3.500,00/evento

DIÁRIAS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS (shows) SEM COBRANÇA DE INGRESSO

Local	Diárias
CEPOP (área integral)	R\$ 10.000,00 pela primeira diária e R\$ 500,00 pela segunda em diante.
Camarote C1	R\$ 1.000,00/evento
Camarote C2	R\$ 1.500,00/evento

DIÁRIAS PARA EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL (Eventos beneficentes, religiosos e afins)

Local	Diárias
CEPOP (área integral)	R\$ 5.000,00 pela primeira diária e R\$ 500,00 pela segunda em diante.
Camarote C1	R\$ 500,00/evento
Camarote C2	R\$ 800,00/evento

DIÁRIAS PARA FEIRAS, EVENTOS ESPORTIVOS, FORMATURAS E AFINS

Local	Diárias
CEPOP (área integral)	R\$ 10.000,00 pela primeira diária e R\$ 2.500,00 pela segunda em diante.
Camarote C1	R\$ 2.000,00/evento
Camarote C2	R\$ 2.500,00/evento

DECRETO Nº 66/2017

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, as disposições da lei federal nº 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência aos atos do Poder Público Municipal, garantindo à população acesso aos documentos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas automatizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no **art. 173 da Constituição**, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, na forma do **§1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011**.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação no site *sis^{temas}.campos.rj.gov.br/sic* de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da **Lei nº 12.527, de 2011**.

§ 1º As informações referentes aos órgãos e entidades municipais deverão ser implementadas em seção específica no site de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados no site na Internet da Prefeitura Municipal:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o site principal do Serviço de Informação ao Cidadão **Lei nº 12.527, de 2011**.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do **art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011**, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e

IX - programas financiados pelo Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no **art. 173 da Constituição**, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º O FUNDECAM divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas, inclusive as taxas de juros e prazos de amortização e modalidades de financiamentos.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º O site *sis^{temas}.campos.rj.gov.br/sic* deverá, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, atender aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado na Secretaria Municipal da Transparência e Controle, situada na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado 49, Parque Santo Amaro, cujo horário de funcionamento será das 9 às 12 e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no site na Internet e no SIC.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da **Lei nº 7.115, de 1983**, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Secretário da Transparência e Controle, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito, que deverá se manifestar em dez dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de não haver resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias ao Secretário da Transparência e Controle, que deverá se manifestar no prazo de dez dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º O Secretário da Transparência e Controle poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Sendo infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito, que deverá se manifestar no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso restrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, estadual ou municipal;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações do Município com outros entes públicos ou privados;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes públicos e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica do Município;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25. A informação em poder dos órgãos e entidades, observada o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29. A classificação de informação é de competência do Prefeito, que poderá delegar a competência para classificação no grau reservado aos Secretários Municipais ou ao Procurador Geral do Município.

§ 1º É vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

§ 2º Os agentes públicos referidos no § 1º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

**PREFEITURA DE**
CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO
Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 31. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 32. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 33. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 25, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 27;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 34. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 35. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Prefeito ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º No caso da Guarda Civil Municipal, o recurso será apresentado primeiramente perante o respectivo Comandante, e, em caso de negativa, ao Prefeito.

Art. 36. A decisão de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 37. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 38. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Geral, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 39. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 40. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 41. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 42. As autoridades do Poder Executivo municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 43. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 44. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 45. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 46. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 44 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 47. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 44 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 48. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 47, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Municipal, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 49. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 44, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 46;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 47; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 50. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 51. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 53. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 52 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 54. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 55. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 54, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 56. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria da Transparência e Controle;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 57. Compete à Secretaria da Transparência e Controle, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 43;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

VII - definir, em conjunto com a Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011;

VIII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;

IX - detalhar os procedimentos necessários à busca e estruturação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 59. A publicação anual de que trata o art. 43 terá início em junho de 2018.

Art. 60. Os órgãos públicos municipais e entidades cujos efeitos do presente decreto se apliquem, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua entrada em vigor, para se adequarem aos seus termos.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de março de 2017.

RAFAEL DINIZ

- PREFEITO -

Id: 2022521

ANEXO

GRAU DE SIGILO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por
DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por
RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por
REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por
PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

Id: 2022522

Portaria N°1354/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, anular a Portaria n° 1347/2017, bem como todos seus efeitos, ficando ratificada e em vigor a Portaria n° 183/2017, que nomeia **Rafael Pinheiro Caetano Damasceno**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, **Símbolo DAS-2**, com efeito a contar de 04/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de abril de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2022547

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria N°125/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo n° 206.870-2/14, republicar a Portaria n° 166/2013, publicada no D.O. em 04 de novembro de 2013, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 08 de novembro de 2012, em **R\$ 1.226,36 (um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, com base no Parecer Jurídico n° 3350/2012, exarado no Processo n° 4125/2012, deferido em 19.10.2012 e Portaria de Concessão n° 1784/2012, de 29 de outubro de 2012, publicado no Órgão Oficial em 08.11.2012, a pensão mensal da Srtª **MARIA LUIZA DOS SANTOS VIEIRA WILLIMA**, neste ato representada por sua genitora **GUIOMAR MICHELE DOS SANTOS VIEIRA**, na condição de neta e dependente da falecida servidora, Sr.ª **MARIA DE LOURDES WILLIMA**, sua então guardiã, pertencente ao quadro de ex-servidores desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório, matrícula 8272, uma **PENSÃO MENSAL**, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, **com efeito a contar do óbito em 25.01.2012**, tudo com base no artigo 40, § 7º, I e II da CF/88, redação dada EMC 41/2003 c/c artigo 40, §8º da CF/88 e art. 2º, II da Lei n°. 10.887/04; artigo 33, § 3º da Lei 8096/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regras prescritas na Lei n° 6786/99 - PREVICAMPOS, correspondente a **PARCELA ÚNICA**.

PARCELA ÚNICA:	R\$	Um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos.
de acordo com o artigo 40, §7º, I, II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 40, §8º da CF/88 e art. 2º, II da Lei 10.887/04.	1.226,36	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 15 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA N°. 020/2017

PORTARIA N°127/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo n° 237.463-3/08 e por força da EMC n°70/2012, publicada no D.O. em 29 de março de 2012, que acrescentou o art.6º-A a EMC n°41/2003, estabelecendo critérios para o cálculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez e pensão: republicar a Portaria n°. 168/2007, publicada no D.O. 09.06.2007, para re-fixar a partir de 29.03.2012, em **R\$ 2.487,53** (Dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) o provento mensal do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PINTO**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, na função de Agente de Fiscalização de Transportes Coletivos, matrícula n°. 3160, aposentado conforme Portaria n° 1404/2005, publicada no Órgão Oficial em 22 de setembro de 2005, conforme Laudo Médico datado em 13.06.2005 de fl.67, com base nos artigos 40, § 1º, inciso I da CF/88 e art.105, I, § 1º c/c art.107, § 2º ambos da Lei 5.247/91 c/c art.6º-A da EMC n°41/2003 c/c art. 7º, inc. VII da CF/88, acrescentado pela EMC n°.70/2012, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: INTEGRAL - Referente ao Nível X, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010 e Lei nº. 8.234/2011.	R\$ 1.581,94	Hum mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 474,58	Quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.
PRODUTIVIDADE: de acordo com o artigo 1º, IV, da Lei nº 4.212/83, Lei nº 6.312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c o artigo 110, parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91.	R\$ 431,01	Quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos.
Total:	R\$ 2.487,53	Dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de março de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Gestão Pública
Portaria n°. 020/2017

PORTARIA N° 131/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 22 de janeiro de 2017, em R\$ 2.028,56 (Dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), o provento mensal do Sr. **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão Q, matrícula nº 4760**, aposentado conforme Portaria n° 020/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 22 de janeiro de 2016, com base no artigo 6º da EC nº 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao valor do cargo de Conservador de Estradas e Vias Públicas, Nível I, letra "Q" da tabela de Vencimentos, Anexo V da Lei nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014; Lei nº. 8.644/2015; Lei nº. 8.691/2015 e Lei nº. 4.950/89.	R\$ 1.159,18	Hum mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 405,71	Quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 40% (Quarenta por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 463,67	Quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos.
Total:	R\$ 2.028,56	Dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Portaria n°. 020/2017

PORTARIA N°132/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 22 de janeiro de 2016, em R\$ 1.639,80 (Hum mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), o provento mensal da Sr.ª **REGINA CÉLIA TAVARES PINTO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Agente de Serviços Gerais III - Padrão "N", matrícula nº7052**, aposentada conforme Portaria n° 018/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 22 de janeiro de 2016, com base no artigo 3º da EC nº 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao Nível III, letra "N" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 com alterações da Lei nº. 7.592/2004 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014; Lei nº. 8.644/2015 e Lei nº. 8.691/2015.	R\$ 1.130,90	Hum mil cento e trinta reais e noventa centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 282,72	Duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 226,18	Duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos.
Total:	R\$ 1.639,39	Hum mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria n°. 020/2017

PORTARIA N° 133/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 28 de janeiro de 2017, em R\$ 2.122,20 (Dois mil cento e vinte e dois reais e vinte centavos), o provento mensal do Sr. **CÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na função de Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q, matrícula nº 3626**, aposentado conforme Portaria n° 092/2016, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no Artigo 3º da EC nº 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao valor do cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, letra "Q" da tabela de Vencimentos, Anexo V da Lei nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014; Lei nº. 8.644/2015; Lei nº. 8.691/2015 e Lei nº. 4.950/89.	R\$ 1.369,17	Hum mil trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 479,20	Quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 273,83	Duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos.
Total:	R\$ 2.122,20	Dois mil cento e vinte e dois reais e vinte centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Portaria n°. 020/2017

PORTARIA N° 134/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 28 de janeiro de 2016, em R\$ 2.902,35 (Dois mil novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), o provento mensal do SR. **PAULO CESAR LEITE FIGUEIREDO**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura E Mobilidade Urbana, na função de Operador de Máquinas I - Padrão Q, matrícula nº2856**, aposentado conforme Portaria nº089/2016, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no artigo 3º da EMC 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Operador de Máquinas I da tabela de vencimentos, Anexo VI da Lei Municipal nº 7.346/2002 - Padrão Q; c/c Lei nº7.592/2004 e Decreto Municipal nº120/2003; Lei nº 7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº8002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº8.166/2010, Lei nº 8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013; 8.541/2014; Lei nº. 8.644/2015; Lei nº. 8.691/2015 e Lei nº. 4.950/89.	R\$ 1.872,49	Hum mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 655,37	Seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos.
Insalubridade: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento de acordo com a Lei nº7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº5.452/43, artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "B", da Lei nº5.247/91 e Lei nº7.386/2003.	R\$ 374,49	Trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos.
Total:	R\$ 2.902,35	Hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Gestão Pública
Portaria n°. 020/2017

PORTARIA N° 135/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 28 de janeiro de 2016, em R\$ 2.614,67 (Dois mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), o provento mensal do SR. **LENILSON SILVA DOS SANTOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, na função de Motorista de Ambulância - Padrão "Q", matrícula nº 3587**, aposentado conforme Portaria n° 109/2016, de 25 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no artigo 3º da EC nº. 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao valor do cargo de Motorista de Ambulância, letra "Q" da tabela de Vencimentos, Anexo IV da Lei nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014; Lei nº. 8.644/2015 e Lei nº. 8.691/2015.	R\$ 1.686,89	Hum mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 590,41	Quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.863/80; Lei nº. 7.097/2001; artigos 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº. 5.247/91 e Lei nº. 7.709/2005.	R\$ 337,37	Trezentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos.
Total:	R\$ 2.614,67	Dois mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pública
Portaria n°. 020/2017

PORTARIA Nº 136/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 28 de janeiro de 2016, em R\$ 2.279,65 (Dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), o provento mensal da Srª. IVANILDA DOS SANTOS LOUVAIN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório - Padrão "O", matrícula nº5521, aposentada conforme Portaria nº 097/2016, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no artigo 6º da EC nº 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

Table with 3 columns: Vencimento description, R\$, and amount. Includes rows for Vencimento (1.519,77), Quinquênio (455,93), Insalubridade (303,95), and Total (2.279,65).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE MARÇO DE 2017. ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Gestão de Pública Portaria nº. 020/2017

Portaria Nº138/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 237.042-3/09, republicar a Portaria nº.102/2008, de 25 de março de 2008, publicada no Órgão Oficial em 21 e 22 de abril de 2008, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 10 de dezembro de 2007, em R\$ 1.667,06 (Hum mil seiscientos e sessenta e sete reais e seis centavos) o provento mensal da SRª. MIRIAM MANSUR MURAD DE AZEVEDO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Professor 1-20 horas - "A", matrícula nº. 4142, aposentada conforme Portaria em nº. 661/2007, de 13 de novembro de 2007, publicada no Órgão Oficial em 10 de dezembro de 2007, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

Table with 3 columns: Vencimento description, R\$, and amount. Includes rows for Vencimento (1.190,79), Quinquênio (297,69), Adicional (178,61), and Total (1.667,06).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA PORTARIA Nº.020/2017

Portaria N 139/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 237.566-1/08 e por força da EMC nº.70/2012, publicada no D.O em 29 de março de 2012, que acrescentou o art.6º-A a EMC nº.41/2003, estabelecendo critério para calculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez e pensão: republicar a Portaria nº. 480/2015, de 11 de novembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 26 de novembro de 2015, que já havia republicada a Portaria nº. 160/2005, publicada no Órgão Oficial em 17 de julho de 2005, para reafirmar a partir de 29.03.2012, em R\$ 1.540,71 (Hum mil quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), o provento mensal da SRª. JOANA GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de Agente Administrativo III, matrícula nº. 318, aposentada conforme Portaria nº. 1072/2005, de 27.04.2005, publicada no Órgão Oficial em 03.05.2005 e republicada em 25.06.2005, conforme Laudo Médico datado em 21.03.2005 de fl.51, com base no artigo 40 § 1º, da CF/88 e art.105, I §1º c/c art.107, §2º ambos da Lei 5.247/91 c/c art. 6º-A da EMC nº. 41/2003 acrescentado pela EMC nº. 70/2012, correspondente as seguintes parcelas:

Table with 3 columns: Vencimento description, R\$, and amount. Includes rows for Vencimento (1.283,93), Quinquênio (256,78), and Total (1.540,71).

Portaria nº 218/2017

Campos dos Goytacazes, de 03 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1873/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .
3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 219/2017

Campos dos Goytacazes, de 03 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1872/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .
3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 220/2017

Campos dos Goytacazes, de 03 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1868/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .
3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 221/2017

Campos dos Goytacazes, de 03 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1874/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .
3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 222/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1875/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .
3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 223/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1883/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .
3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 21 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA PORTARIA Nº.020/2017

PORTARIA Nº142/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 22 de janeiro de 2016, em R\$ 2.272,24 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais e vinte quatro centavos), o provento mensal da Srª. VERA DA CONCEIÇÃO MOTÉ NEVES, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, na função de Agente Administrativo III - Padrão "G", matrícula nº 14191, aposentada conforme Portaria nº 052/2016, de 19 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 22 de janeiro de 2016, com base no artigo 6º da EC nº 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

Table with 3 columns: Vencimento description, R\$, and amount. Includes rows for Vencimento (1.893,54), Quinquênio (378,70), and Total (2.272,24).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 DE JANEIRO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Portaria nº. 020/2017

PORTARIA Nº143/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 28 de março de 2016, em R\$ 2.584,27 (Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), o provento mensal da Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA PESSANHA DE LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem - Padrão "M", matrícula nº8417, aposentada conforme Portaria nº 111/2016, de 25 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no art. 3º da EC nº. 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

Table with 3 columns: Vencimento description, R\$, and amount. Includes rows for Vencimento: INTEGRAL (1.782,26), Quinquênio (445,56), Insalubridade (356,45), and Total (2.584,27).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE MARÇO KDE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Portaria nº. 020/2017

PORTARIA Nº144/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 22 de janeiro de 2016, em R\$ 4.876,07 (Quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos) o provento mensal da SRª. NEUSA MARIA CARNEIRO MANHÃES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Pedagogo III - Padrão "C", matrícula nº17388, aposentada conforme Portaria nº054/2016, de 19 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 22 de janeiro de 2016, com base no art. 6º da EC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Table with 3 columns: Vencimento description, R\$, and amount. Includes rows for Vencimento (3.186,99), Quinquênio (956,09), Adicional (95,60), Progressão (637,39), and Total (4.876,07).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Gestão Pública Portaria nº. 020/2017

Id: 2022551

Portaria nº 224/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1885/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 225/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1870/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017 .

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 226/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1869/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 227/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1871/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 228/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1876/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 229/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1867/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 230/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1877/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 231/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1884/2017,

bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 232/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1892/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 233/2017

Campos dos Goytacazes, de 04 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº1918/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Id: 2022560

Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Mobilidade Urbana

ATO DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 002/2017 determinou a suspensão, por até 90 (noventa) dias, dos pagamentos relativos aos contratos de execução de obras firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, que trata da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

CONSIDERANDO, os entraves burocráticos e operacionais decorrentes da insuficiente transição administrativa do governo anterior para o atual; e

CONSIDERANDO que o interesse público é indisponível;

RESOLVE:

PRORROGAR A SUSPENSÃO do prazo de execução, a partir da presente data, por mais 60 (sessenta) dias, dos contratos vigentes, celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Campos dos Goytacazes, 03 de Abril de 2017.

CLEDSON SAMPAIO BITENCOURT
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Matrícula 36.720

Id: 2022552

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA N.º 014, 06 DE MARÇO DE 2017.

Determina o recadastramento dos permissionários, motoristas auxiliares e veículos integrantes do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros – SETAMP, no Município.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte alternativo no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o recadastramento dos permissionários, motoristas auxiliares e veículos integrantes do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros – SETAMP, no Município de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o recadastramento dos permissionários, motoristas auxiliares e veículos integrantes do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros – SETAMP, no Município, conforme calendário em ordem alfabética abaixo:

Período de 03/04 a 03/05 - permissionários com letras iniciais A a E

Período de 04/05 a 05/06 - permissionários com letras iniciais F a M

Período de 06/06 a 30/06 - permissionários com letras iniciais N a Z

Parágrafo único- Fica disponibilizado, para agendamento de atendimento, para fins do presente recadastramento, a linha telefônica de número: (22) 981750035.

Art. 2º - O horário de atendimento será das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h – de segunda à sexta-feira.

Art. 3º- No ato do recadastramento serão exigidos os seguintes documentos (original e cópia):

Permissionários e motoristas auxiliares:

- a) CNH compatível;
- b) 1 (uma) foto 3X4;
- c) Certidão Negativa Estadual Cartório Distribuidor;
- d) Certidão Negativa Justiça Federal;
- e) Curso de passageiros (Resolução CONTRAN nº 168/2004);
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Declaração de não possuir outra permissão de transporte de passageiros;
- h) Redcop (DETRAN);
- i) Quitação de mensalidade (somente permissionário);
- j) Número de telefone (permissionário e motoristas).

Veículos:

- a) CRLV em dia;
- b) Certificado do tacógrafo;
- c) Vistoria municipal em dia (não dispensa a vistoria no ato do recadastramento, sem ônus);
- d) Apresentação do veículo em bom estado (interno e externo);
- e) Apresentação do Contrato de cessão de veículo (caso haja), conforme modelo estabelecido pelo IMTT;
- f) RG e CPF do proprietário cedente do veículo, caso haja;
- g) Marcar em mapa e descrever, conforme modelo anexo, a rota/percurso do veículo, bem como o ponto de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º - Não serão aceitas alterações no posicionamento dos assentos dos veículos, que permitam o transporte de passageiros em pé, em desacordo com o artigo 7º, parágrafo único, III, da Lei Municipal nº 8.169/2010.

Art. 5º - Os permissionários terão de: 03/07/17 até 31/08/2017, para satisfação das pendências oriundas do recadastramento.

Art. 6º - Findo o recadastramento, será instaurado processo de avaliação, sendo desde já, revogadas as permissões dos permissionários que não compareceram.

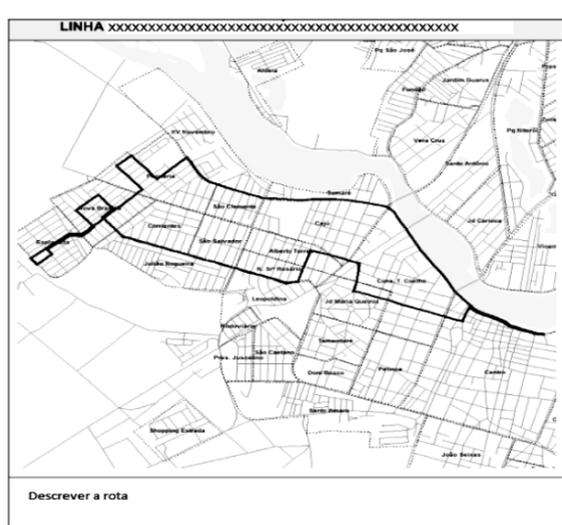
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR ADEQUAÇÃO

Renato César Arêas Siqueira
Presidente

Instituto Municipal de Transporte e Transporte

ANEXO



Id: 2022468

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esporte

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

PORTARIA nº 01/2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Presidente da Fundação Municipal de Esportes indicar os gestores para os contratos sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1: Fica nomeado o servidor **Manoel José do Rego Barros**, matrícula 36.555 e **Wellington Passos**, matrícula 36.955 para atuarem respectivamente como Gestor de Contratos, e como Fiscal de Contratos administrativos, celebrados pela Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2: Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 02/01/2017.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 03 de abril de 2017.

Raphael de Thuin

Presidente da Fundação Municipal de esportes

Id: 2022469

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 013/2017.

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, médica, portadora da matrícula funcional nº. 25.952, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Art. 67 da Lei federal nº8.666/93, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando que o Art. 2º do Decreto nº 304/2013, determina aos Secretários e Presidentes Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º. Nomear os seguintes fiscais de CONTRATOS:
I - Raphael Bechara de Araújo, portador da matrícula funcional nº. 28.762, fiscal no Hospital Ferreira Machado, Raquel Cristina F. S. Melo, portadora da matrícula funcional nº 25762, fiscal no Hospital Geral de Guarus, Deise Ferreira Alves dos Santos, portadora da matrícula funcional nº 26.219, fiscal nas unidades Pré-Hospitalares, dos contratos de prestação de serviços contínuos de locação de tanques criogênicos, e locação de equipamentos de geração de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com instalação nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º Com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2017.

Campos dos Goytacazes, 30 de Março de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº. 017/2017.

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, médica, portadora da matrícula funcional nº. 25.952, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Art. 67 da Lei federal nº8.666/93, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando que o Art. 2º do Decreto nº 304/2013, determina aos Secretários e Presidentes Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º. Nomear os seguintes fiscais de CONTRATOS:
I - Marcos José Quintanilha Rodrigues, portador da matrícula funcional nº. 29.185, fiscal no Hospital Ferreira Machado e Guilherme

Ribeiro Rangel, portador da matrícula funcional nº. 33.861, fiscal no Hospital Geral de Guarus, dos contratos de serviços para realização de exames de eletroencefalograma à beira do leito; exames de diagnósticos de ressonância magnética; exames de diagnósticos de angiografia (arco aórtico e troncos supra-aórticos), aortografia (abdominal e torácica) e arteriografia (membro, pélvica e cerebral dos quatro vasos), que atendem aos pacientes internados nos Hospitais da Fundação Municipal de Saúde;

II - Marcos José Quintanilha Rodrigues, portador da matrícula funcional nº. 29.185, fiscal no Hospital Ferreira Machado, Carlos Gicovate Neto, portador da matrícula funcional nº. 28.984 e Guilherme Ribeiro Rangel, portador da matrícula funcional nº.33.861, fiscais no Hospital Geral de Guarus, dos contratos de serviços para realização de exames de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica com papilotomia (CPRE);

Art. 2º Com efeitos a contar a partir de 02 de Janeiro de 2017;

Campos dos Goytacazes, 30 de Março de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 2022485

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde e Presidente da Fundação da Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.045.000190-1-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8.666/1993, ratifica a presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da mesma lei, objetivando a aquisição de insumos médico-hospitalares, mediante processo de compra emergencial, para o abastecimento das unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses ou até que se conclua o procedimento licitatório na modalidade pregão que está em curso, conforme quadro abaixo:

Empresa	Valor
Avante Brasil Comércio Eireli - ME CNPJ: 22.706.161/0001-38	R\$ 3.969.356,95
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda. CNPJ: 03.946.428/0001-10	R\$ 3.882.930,35
Lexmed Distribuidora Eireli - ME CNPJ: 15.631.735/0001-90	R\$ 2.652.774,55
Getfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 07.309.478/0001-47	R\$ 444.732,20
Nova Aerofarma Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 01.982.722/0001-51	R\$ 499.164,20
Martins e Martins Comercial Ltda. CNPJ: 39.228.242/0001-72	R\$ 602.737,00

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 20 de março de 2017.

FABIANA DE MELLO CATALANI ROSA
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.045.000062-8-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8.666/1993, ratifica a presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da mesma lei, objetivando a aquisição de medicamentos, mediante processo de compra emergencial, para o abastecimento das unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses ou até que se conclua o procedimento licitatório na modalidade pregão que está em curso, conforme quadro abaixo:

Empresa	Valor
Avante Brasil Comércio Eireli - ME CNPJ: 22.706.161/0001-38	R\$ 4.005.864,05
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda. CNPJ: 03.946.428/0001-10	R\$ 3.650.937,48
Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 04.216.957/0001-20	R\$ 1.058.039,60
Getfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 07.309.478/0001-47	R\$ 386.649,95
Nova Aerofarma Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 01.982.722/0001-51	R\$ 580.549,00

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2017.

FABIANA DE MELLO CATALANI ROSA
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 2022554

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 08/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Drª. Fabiana de Mello Catalani Rosa**, matrícula nº 25.952, no uso de suas atribuições legais junto ao Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Convocar todos os responsáveis pelos beneficiários do Programa de Alergia Alimentar para cadastramento a partir do dia 06/04/17. O cadastramento acontecerá no horário de 08h30min às 16h30min na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 875 - Centro.

O responsável deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- 1- Responsável pelo beneficiário e todos os membros que residem no domicílio: RG, CPF e comprovante de residência atual do município de Campos dos Goytacazes (água, luz ou telefone);
- 2- Beneficiário (criança): certidão de nascimento, cartão SUS, cartão de vacina e CPF (se tiver);
- 3- Comprovante de renda de todos os membros da composição familiar (CTPS e Contra Cheque);
- 4- Os usuários que residem em imóvel alugado deverão apresentar cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, afirmando que o paciente reside neste endereço.

Informamos que os responsáveis que não comparecerem para realizar o cadastramento, será excluído do Programa de Alergia Alimentar.

Campos dos Goytacazes, 04 de Abril de 2017.

Drª. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde - PMCG

Id: 2022555

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão Pública

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

O Pregoeiro, *in fine*, torna público e comunica aos interessados que na sessão do dia 03/04/17, após cumpridos os trâmites legais, ficou definido que as empresas classificadas na ordem de preços (e devidamente habilitadas) - no pregão em epígrafe - deverão apresentar amostra dos itens abaixo, na forma do subitem 5.2 do Termo de Referência, conforme segue:

OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA nos itens 01, 09, 21, 25, 27, 36 e 37;
PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA nos itens 02, 04, 18, 19 e 24;
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA nos itens 03, 26, 35 e 45;
MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA nos itens 11, 14, 20, 31, 32 e 48;
C.M.F. DA SILVA MATOS EPP nos itens 23, 29 e 40;
EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP no item 28;
ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no item 39;
VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA no item 46.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, conservação, EPI e utensílios, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Prazo e local para apresentação da amostra: 02 (dois) dias úteis, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Av. XV de novembro, 174 - Caju, nesta cidade.

Campos dos Goytacazes, 04 de abril de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Id: 2022548

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016/FMIJ

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 021/2016/CARONA - FMS.

PROCESSO: Nº 2017.099.000036-4-PR.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, no uso de sua competência, tendo em vista a necessidade de tornar público a **ADESÃO, à Ata de Registro de preços nº.021/2016**, celebrada através do **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2016** da FMIJ, do processo de nº. 2016.044.000141-9-PR, publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes no dia 09/12/2016, para atender a Fundação Municipal da Infância e da Juventude do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

OBJETO: Adesão ao SRP 021/2016, 2016.044.000141-9-PR as FMIJ, referente à aquisição de gêneros alimentícios tipo: hortifrutigranjeiros que teve como finalidade atender as necessidades das instituições de acolhimento e dos demais programas e projetos, todos desenvolvidos pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude. Que irá atender através deste instrumento de Adesão a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, conforme detalhamento da Ata de Registro de Preços 021/2016/FMIJ, com validade de 12(doze) meses, contados à partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, ocorrido no dia 09/12/2016.

CONTRATADA: E. S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.

CNPJ: 11.059.679/0001-00, nos itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificações do item 7 do Termo de Referência)	Quant.	Unid.	Valor Unitário
1	ALFACE LISA	1500	unid	R\$ 1,50
2	ABACAXI PÉROLA	300	kg	R\$ 3,50
3	ABÓBORA TIPO CABOTIA	1800	kg	R\$ 2,20
4	ABÓBORA TIPO MORANGA	2.200	kg	R\$ 3,00
5	ALHO COM CASCA	1.800	kg	R\$ 20,00
6	BANANA PRATA	4200	kg	R\$ 3,50
7	BATATA INGLESA	10000	kg	R\$ 4,00
8	BETERRABA COMUM	1350	kg	R\$ 2,80
9	CEBOLA GRAÚDA	1200	kg	R\$ 3,50
10	CEBOLINHA VERDE	2000	unid	R\$ 1,50
11	CENOURA COMUM	4400	kg	R\$ 3,30
12	CHUCHU	3450	kg	R\$ 2,10
13	COUVE	1400	kg	R\$ 4,90
14	COUVE TIPO MANTEIGA	1150	unid	R\$ 1,50
15	ESPINAFRE	1150	unid	R\$ 1,50
16	INHAME DEDO	1400	kg	R\$ 4,39
17	LARANJA LIMA	500	kg	R\$ 3,99
18	LARANJA PERA	3100	kg	R\$ 3,00
19	LIMÃO BRANCO	100	kg	R\$ 4,50
20	MAÇA FUJI	2600	kg	R\$ 6,00
21	MAMÃO FORMOSA	2000	kg	R\$ 4,00
22	MELANCIA REDONDA	1350	kg	R\$ 2,50
23	MELÃO	1400	kg	R\$ 4,50
24	OVOS	1900	Dúzia	R\$ 4,00
25	PERA WILLIANS	200	kg	R\$ 8,00
26	PIMENTÃO VERDE	1.000	kg	R\$ 4,50
27	REPOLHO LISO	1600	kg	R\$ 2,50
28	SALSA	2000	unid	R\$ 1,50
29	TOMATE SALADA	2600	kg	R\$ 4,50
30	VAGEM TIPO MACARRÃO EXTRA AA	1000	kg	R\$ 6,20

Ratifico e homologo o presente termo

Campos dos Goytacazes, 31 de Março de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes

Id: 2022483

Fundação Municipal da Infância e Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital Nº 005/2017

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 11 de Abril do corrente ano, às 14:00h, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1 - Leitura de ata;
- 2 - Leitura de Expediente;
- 3 - Recomposição da Comissão de Finanças;
- 4 - Recomposição da Comissão de Normas e Política de Atendimento;
- 5 - Recomposição da Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar;
- 6 - Cancelamento de Registro de Entidades;
- 7- Relatório de visita ao CENSE;
- 8 - Assuntos Gerais.

Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente do CMPDCA

Id: 2022553

